



Qualidade de Vida!

Adm. 2001 / 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - FONES: (35) 3326-1219 / 3326-1291

CEP 37447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 806/2002

“Institui o abono para os casos que menciona, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído um abono a ser pago aos profissionais do Magistério do Município de Minduri, ocupantes de cargos públicos municipais e contratados que estejam em efetivo exercício e atividade de ensino fundamental de 1ª a 4ª séries.

§ 1º - O valor do abono a ser rateado será o equivalente ao remanescente derivado do FUNDEF em cotas iguais aos profissionais de direito.

§ 2º - O abono de que trata o “ caput “ deste artigo, de caráter excepcional e temporário , será pago no mês de dezembro do ano de 2002 , e não servirá de base para cálculo de gratificação natalina e férias, ou qualquer vantagem, não incorporando aos vencimentos pagos pelo Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão á conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 18 de dezembro de 2002.

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal